



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 282 DE 11 DE MAIO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO

CNPJ: 02.353.368/0001-73

Recebi em 18 / 05 / 2023
Às 09 horas e 51 minutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 55/2023.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DA JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como escopo adequar a remuneração mínima para os servidores públicos do Município de Irauçuba, ao salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 1.172/2023, publicada em 1º de maio de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional e sua política de valorização de longo prazo.

A MP nº 1.172/2023 prevê que a partir de 1º de maio de 2023 o salário mínimo nacional será R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Nesse sentido, a remuneração mínima paga ao servidor público do Município de Irauçuba, deverá ser no valor R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Ademais, importante ressaltar que os efeitos deste projeto lei aprovado e sancionado, sejam retroativos a 1º de maio de 2023, com objetivo de respaldar o salário pago aos servidores públicos municipais do referido o mês.

Frise-se que a Constituição Federal de 1988 preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1º, inciso IV), e em consequência, o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando assim, que uma efetiva política de valorização da remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

Sendo assim, o reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para a redução das disparidades regionais, influenciando na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e sociabilidade de uma comunidade.

Nessa senda, o encaminhamento do presente projeto lei, consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando como consequência o crescimento da economia do nosso município, assegurando que nenhum servidor ou servidora receba remuneração menor que o salário mínimo nacional.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 11 de maio de 2023


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 11 DE MAIO DE 2023.

“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores públicos do Município de Irauçuba.

Art. 2º. A remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Irauçuba fica reajustada a partir do 1º dia do mês de maio de 2023 para o valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§2º. O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração do Município de Irauçuba, deverá proceder com a atualização para o valor mencionado do *caput* deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 1º de maio de 2023.

Parágrafo Único: Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.820/2023.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 11 de maio de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

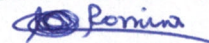
www.irauçuba.ce.gov.br



PARECER JURÍDICO N°. 058 / 2023
Sobre o Projeto de Lei de n°. 55 / 2023

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 12 / 05 / 2023
Às 09 horas e 20 minutos.

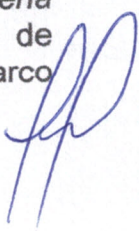


À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO de n°. 55 / 2023**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação, que **REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DE IRAUÇUBA**, em adequação a atual legislação federal.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Presidente e do soberano Plenário, a sua aplicabilidade.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão e na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n°. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



1. DO RELATÓRIO

Em suma, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade obter autorização legislativa para **REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DE IRAUÇUBA**, em adequação a atual legislação federal.

É o breve relatório.

2. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O Projeto em análise versa sobre **assunto de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), de **INICIATIVA** e **COMPETÊNCIA** do Poder Executivo Municipal, com **ESPÉCIE NORMATIVA** adequadamente aplicada, já que se trata de matéria reservada à Projeto de Lei, nos moldes do disposto no artigo 64, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Salienta-se que, no caso em tela, **O QUÓRUM (presença mínima) DE APROVAÇÃO É DE MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa, em razão do estatuído no *caput*, do art. 42, da Lei Orgânica, sendo necessária a **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, vez que não se vê imposição de conduta diversa.

Dessa forma, quanto à **COMPETÊNCIA, INICIATIVA e ESPÉCIE NORMATIVA**, ao nosso sentir, **VERIFICA-SE A VIABILIDADE DO PROJETO EM COMENTO**.

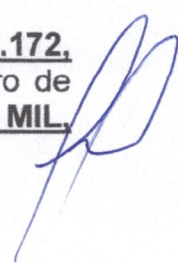
3. DOS ASPECTOS MATERIAIS

Iniciaremos a análise dos **ASPECTOS MATERIAIS** mencionando que não adentraremos na pertinência das alterações. **Nossa análise, não custa lembrar, fica restrita aos aspectos CONSTITUCIONAIS e LEGAIS**.

Em nosso ordenamento pátrio é direito de todos os trabalhadores e trabalhadoras, a concessão de **“reajuste de salário”**, que seja **CAPAZ DE REPOR AS PERDAS DECORRENTES DA INCIDÊNCIA DA INFLAÇÃO QUE ANTECEDERAM A ESSE REAJUSTAMENTO**.

E esse “reajuste salarial” não é automático, vez que não há determinação em Lei (Municipal, Estadual ou mesmo Federal) para aplicação de determinado índice de inflação ou de data específica para ocorrer, à fim de corrigir os salários dos servidores municipais, *mister* se faz a formalização, por esta Casa Legislativa, desse aumento através de **LEI**, como a que ora se analisa, portanto, a proposição foi apresentada nos ditames legais, sendo, pois, legítima.

O Governo Federal, através da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.172, DE 1º. DE MAIO DE 2023**, elevou o Salário Mínimo do trabalhador brasileiro de R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para o valor de **R\$1.320,00 (UM MIL,**





Câmara Municipal de
Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000

Fone/Fax: (88) 3635.1255

E-mail: camirau@gmail.com

TREZENTOS E VINTE REAIS), a partir de **01º.05.2023**. E esse **REAJUSTE FOI DE 1,383%**.

O reajustamento pretendido através do Projeto de Lei em análise, além de justo, é **LÍCITO**, encontrando respaldo legal, vez que constitui **ATO VINCULADO** da administração municipal, objetivando recompor a remuneração dos servidores públicos, evitando a perda salarial decorrente do achatamento inflacionário.

Isso posto, recomenda-se que as Comissões desta Casa avaliem o Projeto em análise, sob a ótica dos critérios acima.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, **quanto ao aspecto da COMPETÊNCIA, INICIATIVA, ESPÉCIE e MATERIALIDADE, asseguramos que O PROJETO POSSUI PREVISÃO LEGAL, sendo, pois, VIÁVEL.**

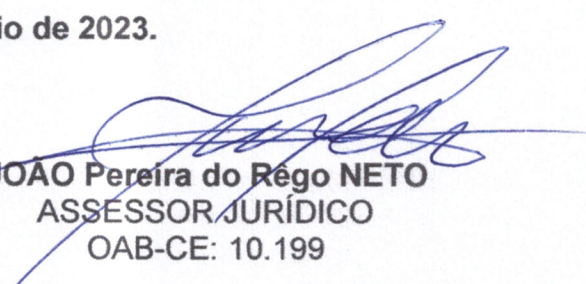
Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o Projeto em análise deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o Projeto será aprovado na hipótese de favorável, exigindo-se *quórum* da **MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores**, por **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **TURNO ÚNICO de discussão e votação**.

A votação poderá ser por meio SIMBÓLICO, como costumeiramente utilizado por esta Casa Legislativa, amparado pelo que assegura o art. 148, b, do Regimento Interno

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à essa Assessoria Jurídica pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Era o que tínhamos a opinar, S.M.J.

Irauçuba, Ce., 12 de maio de 2023.


JOÃO Pereira do Régio NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199



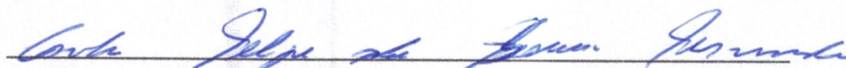
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

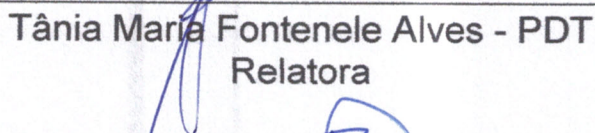
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 55/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 55/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

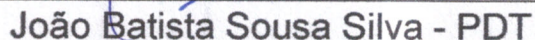
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente



Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora



João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 55/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 55/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



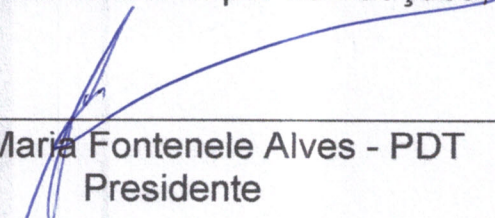
Estado do Ceará

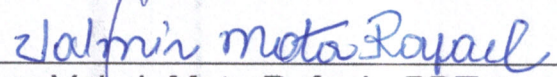
Câmara Municipal de Irauçuba

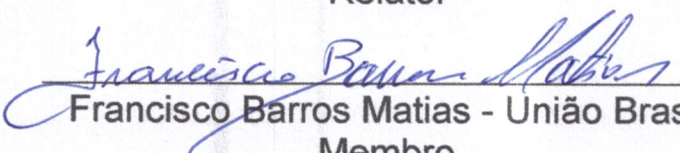
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 55/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 55/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente


Valmir Mota Rafael - PDT
Relator


Francisco Barros Matias - União Brasil
Membro



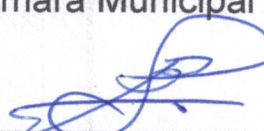
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

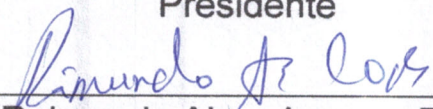
PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 55/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 55/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

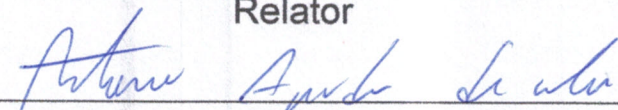
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.



João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente



Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator



Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



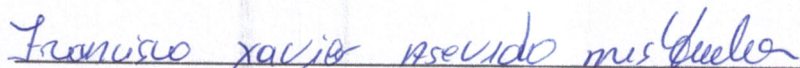
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 55/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

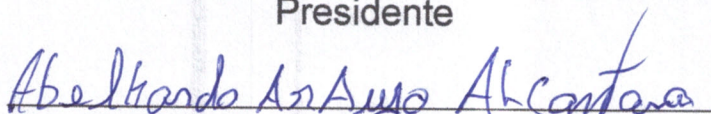
A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 55/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.



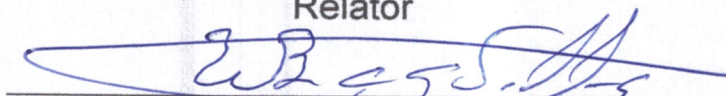
Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT

Presidente



Abelardo Araújo Alcântara - PSD

Relator



Walmar de Andrade Braga Filho - PSB

Membro